



Requerimento para mudança de dados do titular de licença ambiental

1) Objeto do requerimento:

- Atualização de razão social de um ou mais responsável da licença;
- Compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental e suas obrigações;
- Transferência de responsabilidade da licença ambiental e suas obrigações;
- Transferência + compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental e suas obrigações;

2) Para alteração da titularidade do detentor da licença ambiental, por compartilhamento e/ou transferência, informar

Número da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) ou Número do Processo Administrativo (Sistema de Requerimento ou SIAM – processo físico/híbrido): **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE 08110/2007/004/2019**

Número do certificado de licença: **CERTIFICADO REVLO N° 218/2019.**

Nome do Empreendimento caracterizado na licença: **PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO / FAZENDA PONDEROSA OU BOA ESPERANÇA, MAT 9.080, 11.012, 11.013 E 9.090 SRI CAPINÓPOLIS; CPF: 047.391.246-53**

Informações do transmissor

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença
1	PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO	047.391.246-53	FAZENDA PONDEROSA OU BOA ESPERANÇA.

Informações do receptor

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença
1	P & F INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	39.890.376/0001-54	FAZENDA PONDEROSA OU BOA ESPERANÇA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - SURAM

Justificativa para o requerimento: Vimos através deste apresentar pedido de mudança de titularidade da licença acima citada, pois a área foi vendida do senhor Paulo Roberto do Nascimento e cônjuge para a empresa P & F Investimentos Agropecuários Ltda.

ATENÇÃO: Caso já exista requerimento de transferência ou compartilhamento para a mesma licença ambiental, o interessado deve sempre reabrir o mesmo processo SEI de forma que toda a documentação esteja disponível para consulta do histórico de alteração.

Anexo a este formulário, deverá ser apresentado:

- 1) Termo de Responsabilidade de que o projeto licenciado não foi alterado sem prévia aprovação do órgão ambiental;
- 2) Comprovante de pagamento de Taxa de Expediente, conforme Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, para emissão de 2ª via de certificado, recolhida por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, disponível no endereço <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>;
- 3) Documento de Arrecadação Estadual – DAE – contendo as informações: Órgão Público: Secretaria Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Serviço do Órgão Público: Segunda via de certificado; Informações complementares: Número da solicitação SLA (INSERIR NÚMERO COMPLETO DA SOLICITAÇÃO QUANDO INTRUÍDO NO SLA); Número do processo administrativo vinculado à licença ambiental (INSERIR NÚMERO DO PROCESSO); Transferência/compartilhamento de responsabilidade de licença ambiental ou atualização de razão social;
- 4) Documento comprobatório da nova condição de titularidade (contrato de compra e venda, contrato de arrendamento, contrato de aluguel, etc.), em caso de transferência;
- 5) Contrato Social do(s) novo(s) titular(es) da licença (pessoa jurídica) ou documentos de identificação pessoal (pessoa física);
- 6) Procuração ou documento equivalente, acompanhado do documento de identificação do requerente (representante do empreendedor), quando o requerimento for realizado por empregado ou consultor das partes envolvidas (atual ou novo titular da licença ambiental), e;
- 7) Termo de compartilhamento e/ou transferência de responsabilidades advindas da licença, contemplando localização e limites de atuação por CPF/CNPJ (informação geoespacial), denominação da parcela do empreendimento vinculada a cada pessoa física ou jurídica, bem como as obrigações, atividades, parâmetros e condicionantes atribuídas para cada CPF/CNPJ, conforme modelo disponibilizado no site da Semad;

3) Para atualização da razão social referenciada no Certificado de licença ambiental, informar:

Número da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) ou Número do Processo Administrativo (Sistema de Requerimento ou SIAM – processo físico/híbrido): **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE 08110/2007/004/2019**

Número do certificado de licença: **CERTIFICADO REVLO N° 218/2019**.

Nome do Empreendimento caracterizado na licença: **PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO / FAZENDA PONDEROSA OU BOA ESPERANÇA, MAT 9.080, 11.012, 11.013 E 9.090 SRI CAPINÓPOLIS; CPF: 047.391.246-53**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - SURAM

Item	Razão social referenciada no certificado de licença ambiental	CPF/CNPJ	Nova identificação da razão social
1	PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO/ FAZENDA PONDEROSA OU BOA ESPERANÇA MAT 9.080, 11.012, 11.013 E 9.090 SRI CAPINÓPOLIS	047.391.246-53	P & F INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA/ FAZENDA PONDEROSA OU BOA ESPERANÇA MAT 9.080, 11.012, 11.013 E 9.090 SRI CAPINÓPOLIS

Anexo a este formulário, deverá ser apresentado:

- 1) Comprovante de pagamento de Taxa de Expediente, conforme Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, para emissão de 2ª via de certificado, recolhida por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, disponível no endereço <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>;
- 2) Documento de Arrecadação Estadual – DAE – contendo as informações: Órgão Público: Secretaria Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Serviço do Órgão Público: Segunda via de certificado; Informações complementares: Número da solicitação SLA (INSERIR NÚMERO COMPLETO DA SOLICITAÇÃO QUANDO INTRUÍDO NO SLA); Número do processo administrativo vinculado à licença ambiental (INSERIR NÚMERO DO PROCESSO); Transferência/compartilhamento de responsabilidade de licença ambiental ou atualização de razão social;
- 3) Procuração ou documento equivalente, acompanhado do documento de identificação do requerente (representante do empreendedor), quando o requerimento for realizado por empregado ou consultor das partes envolvidas (atual ou novo titular da licença ambiental), e;
- 4) Contrato social referente à alteração (atualizado), para processos não formalizados no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA. Caso o requerimento esteja vinculado à licença emitida no SLA, o interessado deverá anexar a atualização já no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas (CADU), do Portal EcoSistemas, *não sendo necessário seu envio através do SEI*.

CAPINÓPOLIS, 12 de novembro de 2021

Assinatura do requerente

- **TERMO DE RESPONSABILIDADE QUE O PROJETO LICENCIADO NÃO FOI ALTERADO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.**
- **TERMO DE COMPARTILHAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADES ADVINDAS DA LICENÇA AMBIENTAL JÁ EMITIDA.**

Vimos através deste, apresentar, o termo de responsabilidade referente a não alteração de localização geográfica ou dos aspectos ambientais sem avaliação ou aprovação do órgão ambiental competente pela emissão da licença, bem como, evidenciar as obrigações advindas da licença ambiental já emitida.

LICENÇA AMBIENTAL: Licença de operação

CERTIFICADO: Revlo N° 218/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08110/2007/004/2019

ÓRGÃO EMISSOR DA LICENÇA: Conselho Estadual de Política Ambiental-COPAM

1. LOCALIZAÇÃO E LIMITES GEOGRÁFICOS

O empreendimento denominado Fazenda Ponderosa ou Boa Esperança segue localizada na rodovia MG 226, sentido a Ipiaçú por 8,0 KM, a esquerda por mais 3,0 km em estrada não pavimentada até a propriedade - zona rural – Capinópolis - MG, apresentando como referência geográfica as coordenadas X:646.842-E e Y: 7.930.286N.

Os limites aproximados da propriedade estão representados na Figura 01.



**2. LISTA DE ATIVIDADES LICENCIADAS E RESPECTIVOS PARÂMETROS
DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM n° 217/2017**

ATIVIDADES	PARÂMETRO	Responsável
Criação de equinos, muares, ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados).	Nº de cabeças; 11999,000 cabeças.	P & F INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – CNPJ 39.890.376/0001-54
Culturas anuais, excluindo a olericultura.	Área útil; 380,00 ha	P & F INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – CNPJ 39.890.376/0001-54
Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.	Área útil; 380,00 ha	P & F INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – CNPJ 39.890.376/0001-54
Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas.	Cap. de armazenagem; 3000,00 Ton.	P & F INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – CNPJ 39.890.376/0001-54

3. CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NA LICENÇA

Programa de automonitoramento da licença de revalidação de operação (revlo)

EFLUENTE LÍQUIDOS		
Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada e saída da fossa séptica	DBO 5,20, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos em suspensão e detergentes.	Anualmente

RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS								
Resíduo				Transportador		Disposição Final		
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração KG/mês	Razão Social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

4. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Destinatário: **P & F INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS**

Endereço (Rua, Av., etc.): **Rua Maria Silvério do Prado N°: 160 SALA: 05**

Bairro/localidade: **Alvorada III**

Município: **Capinópolis** UF: MG CEP: **38.300.000**

Telefone: **(34) 3263-1033**

Destinatário: **SC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA/ CONSULTOR AMBIENTAL**

Endereço (Rua, Av., etc.): **19, entre a 18 e a 20 N°: 1497**

Bairro/localidade: **Centro**

Município: **Ituiutaba** UF: MG CEP: **38.300.124**

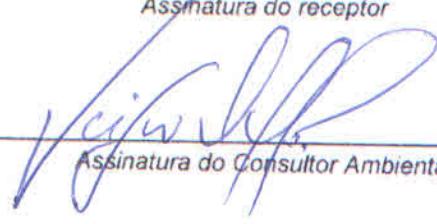
Telefone: **(34) 3262 - 4906** E-mail: seconsul@gmail.com

5. Registra - se por meio deste, a transferência total da responsabilidade administrativa, bem como, cumprimento das obrigações adquiridas pela Licença ambiental referente ao CERTIFICADO: Revlo N° 218/2019 conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08110/2007/004/2019 em nome de Paulo Roberto do Nascimento CPF: 047.391.246-53 para a empresa P & F INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – CNPJ 39.890.376/0001-54.

— CAPINÓPOLIS, 12 de novembro de 2021


Assinatura do emissor


Assinatura do receptor


Assinatura do Consultor Ambiental

Data de Envio:

21/06/2022 08:50:03

De:

SE MAD/institucional <nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

SERGIOCURY1@GMAIL.COM

Assunto:

CERTIFICADO ALTERADO DE RENOVAÇÃO DE LO Nº 018/2022 - P&F INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA./ FAZENDA PONDEROSA OU BOA ESPERANÇA

Mensagem:

Prezado Requerente,

Segue anexo a Certificado RENOVAÇÃO DE LO Nº 018/2022, referente a Transferência de responsabilidade da licença ambiental e suas obrigações, a publicação do deferimento do mesmo e o termo de responsabilidade, do empreendimento TP&F INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA./ FAZENDA PONDEROSA OU BOA ESPERANÇA - MAT 9.080, 11.012, 11.013 E 9.090 SRI CAPINÓPOLIS, CNPJ nº 39.890.346/0001-54. Aprovado pela Superintendente Regional De Meio Ambiente Do Triângulo Mineiro.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

GENTILEZA CONFIRMAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Núbia Antunes
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo
Praça Tubal Vilela, nº 03 - Centro - CEP 38400-186 - Uberlândia/MG
nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br Ramal (34)3088 6409

Anexos:

[Certificado_47678162.html](#)
[Publicacao_47859715_13caderno1_2022_06_08_10_Auto_Posto_Mimargo_Ltda_para_Auto_Posto_Laranjeiras.pdf](#)
[Termo_de_Responsabilidade_38144974_Termo_de_responsabilidade_e_transf._total_da_licenca.pdf](#)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/648.732-3	MGN2119014243	30/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
005.254.696-99	CARLOS HUMBERTO DO NASCIMENTO



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA: P & F INVESTIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA- RUA
MARIA SILVERIO DO PRADO, N°. 160 – SALA 05, BAIRRO ALVORADA III,
CAPINÓPOLIS- MG, CEP 38.360-000 - CNPJ: 39.890.376/0001-54**

**EMENTA: ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL;
ALTERAÇÃO DO TÓPICO – III – DA ADMINISTRAÇÃO.**

PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, agropecuarista, portador da cédula de identidade nº. MG-921.747 - PC/MG, inscrito no CPF sob n.º 047.391.246-53, residente e domiciliado em Capinópolis/MG., à Avenida Cento e Onze, nº. 376, Bairro Bela Vista, CEP 38360-000;

PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador da cédula de identidade nº. MG-4.905116 - PC/MG, inscrito no CPF sob n.º 574.572.636-91, residente e domiciliado em Capinópolis/MG., à Avenida Cento e Onze, nº. 376, Bairro Bela Vista, CEP 38360-000;

CARLOS HUMBERTO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, agropecuarista, portador da cédula de identidade nº. MG-5-525.922 – PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 005.254.696-99, residente e domiciliado em Capinópolis/MG., à Rua Cento e Dezesseis, nº. 837, Bairro Alvorada I, CEP 38360-000; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada: “**P & F INVESTIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA**”, conforme contrato social registrado na JUCEMG sob o nº 31211960573 em 24/11/2020, alterações contratuais arquivadas sob os nºs. 8437683 em 22/03/2021 e 8564911 em 01/06/2021, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.890.376/0001-54, resolvem neste ato e de comum acordo fazer sua terceira alteração contratual, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: Com a presente alteração do capital social, o capital social da sociedade empresária limitada fixada na importância de R\$ 4.374.182,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais), dividido em 4.374.182 (quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta e duas) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser fixado em R\$ 4.494.182,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e dois reais), dividido em 4.494.182 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e duas) cotas de capital social, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo que o aumento de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), é integralizado neste ato pelo cotista **PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO**, já qualificado, por meio da incorporação dos imóveis rurais abaixo qualificados:

- **MATRÍCULA 3639** - GLEBA situada no lugar denominado “Santo Antonio”, no Município de Alagoa/MG, Comarca de Itamonte/MG, contendo a área de 88,2500 HA. (oitenta e oito hectares e vinte e cinco ares), dividida, demarcada conforme inserção da coordenadas dos vértices definidores dos limites e confrontações do imóvel, assim caracterizada: “Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice PT_V_001, de coordenadas N 7.551.579,7890 m. e E 529.0252280 m, deste, segue confrontando com MANOEL CORRÊA DOS REIS, os seguintes azimutes e distâncias: 98°36'7,97" e 545,728 m., ate o vértice PT_V_002, de Coordenadas N 7.551.498,1625 m. e E 529.564,8171 m.; 160°45'56,91" e 556,421 m., até o vértice PT_V_003, de coordenadas N 7.550.972,8011 m. e E 529.748,1189 m.; 161°27'5,95" e 298,908 m., até o vértice PT_V_004, de coordenadas N 7.550.689,4199 m. e E 529.843,2029 m.; 166° 57'56,26" e 127,530 m., até o vértice PT_V_005, de coordenadas N 7.550.565,1759 m. e E



529.871,9654 m.; 200°33'10,53" e 125,459 m., até o vértice PT_V_006, de coordenadas N 7.550.447,7027 m. e E 529.827,9203 m.; 215°54'33,73" e 105,688 m., até o vértice PT_V_007, de coordenadas N 7.550.362,1009 m. e E 529.765,9336 m.; 262°1'0,75" e 428,933 m., até o vértice PT_V_008, de coordenadas N 7.550.302,5300 m. e E 529.341,1572 m.; 329°31'3,04" e 636,270 m., deste, segue confrontando como MANOEL CORRÊA DOS REIS, até o vértice PT_V_009, de coordenadas N 7.550.850,8578 m. e E 529.018,3932 m.; 327°6'9,91" e 468,192 m., até o vértice PT_V_010, de coordenadas N 7.551.243,9730 m. e E 528.764,1023 m.; 37°52'5,26" e 425,393 m., até o vértice PT_V_001, onde teve início essa descrição". O imóvel rural é constante da Matrícula 3639 do livro 02 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Itamonte/MG; imóvel esse cadastrado no INCRA sob nº. 443.026.005.525-8 e na Receita Federal sob o NIRF: 1.797.272-8, no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), de propriedade do cotista **PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO**, já qualificado acima;

- **MATRÍCULA 4126** - GLEBA situada no lugar denominado "Serra do Condado", no Município de Alagoa/MG, Comarca de Itamonte/MG, contendo a área de 9,79 HA. (nove hectares e setenta e nove ares), com as seguintes coordenadas dos vértices definidores dos limites e confrontações: "Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice PT_V_001, de coordenadas N 7.545.285,0750 m. e E 543.382,9060 m. deste, segue confrontando com MANOEL PENA, os seguintes azimutes e distâncias: 95°20'45,28" e 44,651 m., até o vértice PT_V_002, de coordenadas N 7.545.280,9150 m. e E 543.427,3624 m.; 109°47'53,23" e 120,035 m., deste, segue confrontando com HERMANO SANTANA REIS, até o vértice PT_V_003, de coordenadas N 7.545.240,2584 m. e E 543.540,3021 m.; 92°22'5,95" e 56,538 m., até o vértice PT_V_004, de coordenadas N 7.545.237,9220 m. e E 543.596,7918 m.; 146°47'51,00" e 136,611 m., até o vértice PT_V_005, de coordenadas N 7.545.123,6140 m. e E 543.671,6000 m.; 184°41'13,49" e 56,245 m., até o vértice PT_V_006, de coordenadas N 7.545.067,5570 m. e E 543.667,0040 m.; 239°25'1,18" e 394,971 m., deste, segue confrontando com MARIA TEREZA DE CARVALHO, ate o vértice PT_V_007, de coordenadas N 7.544.866,6014 m. e E 543.326,9765 m.; 300°15'8,03" e 215,861 m., deste, segue confrontando com JAIR MENDES DE CARVALHO, até o vértice PT_V_008, de coordenadas N 7.544.975,3540 m. e E 543.140,5120 m.; 68°33'20,29" e 288,664 m., deste, segue confrontando com MANOEL PENA, até o vértice PT_V_009, de coordenadas N 7.545.0808890 m. e E 543.4091930 m.; 352°39'5064" e 205,871 m., até o vértice PT_V_001, onde teve início essa descrição". O imóvel rural é constante da Matrícula 4126 do livro 02 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Itamonte/MG; imóvel esse cadastrado no INCRA sob nº. 999.962.968.340-2 e na Receita Federal sob o NIRF: 8.841.026-9, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), de propriedade do cotista **PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO**, já qualificado acima;

Posto isso, o capital social fixado na importância de R\$ 4.494.182,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e dois reais), dividido em 4.494.182 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e duas) cotas de capital social, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), fica distribuído entre os cotistas nos seguintes termos:

Paulo Roberto do Nascimento	3.758.670 cotas no valor de R\$ 3.758.670,00
Paulo Roberto do Nascimento Filho	367.756 cotas no valor de R\$ 367.756,00
Carlos Humberto do Nascimento.....	367.756 cotas no valor de R\$ 367.756,00
Em um total de	4.494.182 cotas no valor de R\$ 4.494.182,00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8759658 em 31/08/2021 da Empresa P & F INVESTIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA, Nire 31211960573 e protocolo 216487323 - 30/08/2021. Autenticação: DBD474FE1A0FB9548218E30956FAAF7F826E415. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/648.732-3 e o código de segurança v6Ct Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Sra. **MARLENE DE SOUZA NASCIMENTO**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº. MG-3.370.564 – PC/MG, inscrita no CPF sob o nº. 360.465.666-49, casada sob o regime da comunhão universal de bens desde antes da Lei 6515/77 com o cotista **PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO**, já qualificado, ambos residentes e domiciliados à Avenida Cento e Onze, nº. 376, Bairro Bela Vista, CEP 38360-000, Capinópolis/MG, concede neste ato, na condição de interveniente anuente, plena, ampla e rasa autorização aos atos praticados por seu marido na presente alteração contratual da **P & F INVESTIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA**.

SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO TÓPICO – III – DA ADMINISTRAÇÃO: A partir da presente alteração contratual, o tópico III – DA ADMINISTRAÇÃO - ficará assim disposto, conforme decisão unânime de todo os cotistas:

SEXTA – A administração da sociedade será exercida pelos cotistas PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO FILHO E CARLOS HUMBERTO DO NASCIMENTO, já qualificados no preâmbulo, que tem amplos poderes para gestão da sociedade e atribuições de representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em conjunto e/ou isoladamente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos inerentes e necessários à gestão da sociedade, assim compreendidos todos os atos de gestão ordinária e extraordinária da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estipulado que, quando se tratar de alienação, hipoteca, financiamentos, empréstimos, obrigações em favor da sociedade ou quaisquer outros atos que venham agravar os bens do ativo não circulante, os respectivos documentos terão validade quando assinado pelos cotistas administradores PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO FILHO E CARLOS HUMBERTO DO NASCIMENTO, em conjunto e/ou separadamente, desde que seja em prol dos interesses de todos os cotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá aos administradores a decisão de nomeação do(s) administrador(es) na(s) empresa(s) controlada(s) e do(s) representante(s) da sociedade, na(s) empresa(s) coligada(s) ou em que participe de alguma forma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de impossibilidade por qualquer motivo, inclusive falecimento de algum cotista administrador aqui nomeado, a administração da sociedade passará a ser exercida pelos demais cotistas administradores, sem necessidade de reunião ou assembléia de sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: Os cotistas administradores nomeados no caput somente poderão ser destituídos mediante deliberação de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social. Os administradores substitutos, ao seu turno, uma vez assumindo o cargo, poderão ser destituídos do cargo mediante deliberação de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica desde já autorizada a nomeação de pessoa que não seja sócio para administrar a sociedade, desde que previamente aprovado o nome do administrador não sócio em reunião ou assembléia de sócios, observado o quórum de unanimidade do capital social, à qual deverá respeitar ao atos normativos abaixo descritos, sob pena de nulidade:



- *Os administradores eleitos em reunião ou assembléia serão investidos no cargo mediante assinatura do termo de posse no livro de atas da administração, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) contados da nomeação.*
- *No prazo de 10 (dez) dias contados da investidura, deve o administrador requerer a averbação de sua nomeação na Junta Comercial competente, fazendo constar seu nome, nacionalidade, estado civil, residência, bem como a data da nomeação e o prazo de gestão, mediante exibição do documento de identidade e respectiva ata de nomeação,*
- *Para que esses administradores não sócios, eleitos em reunião ou assembléia, possam alienar bens do ativo não circulante da sociedade ou assumir obrigações em favor da sociedade, de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, ou, ainda, para que possam prestar garantias em nome da sociedade, será necessária prévia e expressa deliberação dos sócios que representem a unanimidade do capital social.*
- *Os administradores não sócios, que vierem a ser eleitos em reunião ou assembléia de sócios, poderão ser destituídos por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.*

PARÁGRAFO SEXTO - A título de remuneração, os sócios poderão fixar uma retirada mensal a título de pro-labore aos administradores, em valor a ser fixado anualmente em reunião de sócios, por maioria simples, e que será levada à conta de “despesas gerais” da sociedade;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em hipótese nenhuma os credores dos sócios e da sociedade poderão, a qualquer título, ingressar na sociedade.

PARÁGRAFO OITAVO – Qualquer obrigação ou atividade assumida por um dos cotistas administradores que viole o interesse social ou cause dano ou prejuízo aos demais cotistas, bem como a sociedade, serão de responsabilidade exclusiva do cotista administrador que a causou ou assumiu o risco de causar, o qual deverá arcar com todas as obrigações inerentes ao seu ato.

Ante o exposto, os cotistas deliberaram, decidem e anuem por unanimidade dos votos a tudo que ficou estipulado acima e introduzem modificações nas cláusulas do seu contrato vigente, seja na essência ou por simples redação, em virtude do que passam a lhe dar o novo texto que a seguir é transscrito, forma pela qual passa a ser cumprido e respeitado, revogados quaisquer disposições anteriormente divergentes.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

PRIMEIRA – DA SOCIEDADE: A sociedade adota o nome empresarial de: **P & F INVESTIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA**, com sede em Capinópolis/MG., à Rua Maria Silverio do Prado, nº. 160 – sala 05, Bairro Alvorada III, inscrita na JUCEMG sob o nº 31211960573 e no CNPJ sob o nº. 39.890.376/0001-54 e filial sediada na Fazenda Queixada, Rod. 226 – KM 59 – sentido Capinópolis a Ipiaçu – entrada a direita, s/n, Zona Rural, Município de Capinópolis/MG, CEP: 38360-000;

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá, por deliberação de seus sócios, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as disposições legais.

SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social na matriz atividade agrícola caracterizada pelo cultivo de soja, milho, sorgo e demais grãos e cereais, atividade



pecuária caracterizada pela criação de gado bovino de corte e a gestão de participações societárias em outras empresas - holding não financeira; e, na filial, o cultivo de soja, milho, sorgo e demais grãos e cereais; bem como a atividade pecuária caracterizada pela criação de gado bovino de corte;

TERCEIRA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES: O início das atividades da sociedade se deu na matriz em 25 de novembro de 2020 e na filial em 01 de janeiro de 2021, ambas com duração por tempo indeterminado;

II - DO CAPITAL

QUARTA – O capital social é fixado na importância de R\$ 4.494.182,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e dois reais), dividido em 4.494.182 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e duas) cotas de capital social, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelos cotistas e distribuído entre estes nos seguintes termos:

Paulo Roberto do Nascimento	3.758.670 cotas no valor de R\$ 3.758.670,00
Paulo Roberto do Nascimento Filho	367.756 cotas no valor de R\$ 367.756,00
Carlos Humberto do Nascimento.....	367.756 cotas no valor de R\$ 367.756,00
Em um total de	4.494.182 cotas no valor de R\$ 4.494.182,00

QUINTA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade de cada cotista na forma do artigo 1.052 da Lei Federal n.º 10.406 (Código Civil/2002), é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, estabelecendo-se ainda que a sociedade é regida subsidiariamente pelas normas da Sociedade por ações, conforme adiante descrito;

III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEXTA – A administração da sociedade será exercida pelos cotistas **PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO FILHO E CARLOS HUMBERTO DO NASCIMENTO**, já qualificados no preâmbulo, que tem amplos poderes para gestão da sociedade e atribuições de representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em conjunto e/ou isoladamente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos inerentes e necessários à gestão da sociedade, assim compreendidos todos os atos de gestão ordinária e extraordinária da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estipulado que, quando se tratar de alienação, hipoteca, financiamentos, empréstimos, obrigações em favor da sociedade ou quaisquer outros atos que venham agravar os bens do ativo não circulante, os respectivos documentos terão validade quando assinado pelos cotistas administradores **PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO FILHO E CARLOS HUMBERTO DO NASCIMENTO**, em conjunto e/ou separadamente, desde que seja em prol dos interesses de todos os cotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá aos administradores a decisão de nomeação do(s) administrador(es) na(s) empresa(s) controlada(s) e do(s) representante(s) da sociedade, na(s) empresa(s) coligada(s) ou em que participe de alguma forma.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de impossibilidade por qualquer motivo, inclusive falecimento de algum cotista administrador aqui nomeado, a administração da sociedade passará a ser exercida pelos demais cotistas administradores, sem necessidade de reunião ou assembléia de sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: Os cotistas administradores nomeados no caput somente poderão ser destituídos mediante deliberação de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social. Os administradores substitutos, ao seu turno, uma vez assumindo o cargo, poderão ser destituídos do cargo mediante deliberação de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica desde já autorizada a nomeação de pessoa que não seja sócio para administrar a sociedade, desde que previamente aprovado o nome do administrador não sócio em reunião ou assembléia de sócios, observado o quórum de unanimidade do capital social, à qual deverá respeitar ao atos normativos abaixo descritos, sob pena de nulidade:

- Os administradores eleitos em reunião ou assembléia serão investidos no cargo mediante assinatura do termo de posse no livro de atas da administração, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) contados da nomeação.
- No prazo de 10 (dez) dias contados da investidura, deve o administrador requerer a averbação de sua nomeação na Junta Comercial competente, fazendo constar seu nome, nacionalidade, estado civil, residência, bem como a data da nomeação e o prazo de gestão, mediante exibição do documento de identidade e respectiva ata de nomeação.
- Para que esses administradores não sócios, eleitos em reunião ou assembléia, possam alienar bens do ativo não circulante da sociedade ou assumir obrigações em favor da sociedade, de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, ou, ainda, para que possam prestar garantias em nome da sociedade, será necessária prévia e expressa deliberação dos sócios que representem a unanimidade do capital social.
- Os administradores não sócios, que vierem a ser eleitos em reunião ou assembléia de sócios, poderão ser destituídos por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

PARÁGRAFO SEXTO - A título de remuneração, os sócios poderão fixar uma retirada mensal a título de pro-labore aos administradores, em valor a ser fixado anualmente em reunião de sócios, por maioria simples, e que será levada à conta de “despesas gerais” da sociedade;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em hipótese nenhuma os credores dos sócios e da sociedade poderão, a qualquer título, ingressar na sociedade.

PARÁGRAFO OITAVO – Qualquer obrigação ou atividade assumida por um dos cotistas administradores que viole o interesse social ou cause dano ou prejuízo aos demais cotistas, bem como a sociedade, serão de responsabilidade exclusiva do cotista administrador que a causou ou assumiu o risco de causar, o qual deverá arcar com todas as obrigações inerentes ao seu ato.

IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

SÉTIMA – As deliberações dos sócios, obedecidas ao disposto no artigo 1.010 do Código Civil, sempre que possível, serão tomadas em reunião de sócios, a ser convocada pelos cotistas administradores ou por qualquer um dos sócios, nos casos previstos em lei ou no contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, especificando-se o seu dia, hora e local, bem como a ordem do dia, somente podendo ser deliberados assuntos nela relacionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As convocações serão efetuadas por carta com aviso ou protocolo de recebimento, correspondência eletrônica ou qualquer outro meio que permita o registro do recebimento, dispensando-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios ou usufrutuários, se houverem, comparecerem à reunião ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer dos sócios poderá solicitar a inclusão de assuntos de interesse na pauta de reunião dos sócios, mediante prévia solicitação expressa, por escrito, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da reunião convocada. Deliberações não incluídas na ordem do dia só poderão ser votadas caso haja a presença de todos os sócios na reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para que as reuniões possam se instalar, e validamente deliberar, será necessária a presença de todos os sócios ou, na impossibilidade, com a presença mínima de sócios representativos da maioria do Capital Social.

PARÁGRAFO QUARTO – A reunião será presidida pelo(s) administrador(es) nomeado(s) neste instrumento e secretariada por sócio ou terceiro indicado pela presidência da mesa. Na falta do(s) administrador(es) nomeado(s) neste instrumento, a reunião será presidida por qualquer dos sócios.

OITAVA – Todas as deliberações da sociedade serão consideradas aprovadas, se assim o forem por sócios e/ou usufrutuários que representem a maioria do capital social, exceto para aquelas matérias para as quais a lei ou o presente contrato exija quorum superior ou unanimidade, permitindo-se o registro dos atos perante a Junta Comercial com a assinatura do(s) administrador(es) e dos sócios e/ou usufrutuários que representarem esse quorum mínimo, dispensada a assinatura dos dissidentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de vir a existir quotas gravadas com cláusula de usufruto, o direito de voz e voto em reunião ou assembléia de sócios, para qualquer deliberação, por mais especial que seja, inclusive para deliberações relativas à alienação de bens do ativo não circulante da sociedade, caberá aos usufrutuários das quotas, que exercerão o direito de voz e voto independentemente de qualquer autorização ou acordo prévio com os titulares das quotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de quotas gravadas com usufruto, nenhum ato poderá ser registrado perante a Junta Comercial sem a assinatura dos usufrutuários das quotas, cujo voto(s) correspondente(s) seja(m) necessário(s) para o alcance do quorum mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer dos sócios poderá ser representado em reunião de sócios, por outro sócio ou representante legal constituído por mandato com poderes específicos, sendo então considerados presente à reunião.

NONA – Sempre que for convocada reunião ou assembléia de sócios de qualquer sociedade controlada ou coligada, para a deliberação de qualquer assunto que possa ser considerado do interesse da sociedade, o(s) administrador(es) deverá(ão) convocar reunião ou assembléia para que os sócios deliberem sobre o voto a ser apresentado na reunião ou assembléia de sócios da sociedade controlada/coligada, sendo que as deliberações serão consideradas aprovadas desde que contem com a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social, sendo que, neste caso, o sócio administrador deverá representar a sociedade na reunião ou assembléia de sócios da sociedade controlada ou coligada, proferindo o voto, na forma como deliberado pela reunião ou assembléia de sócios.

DÉCIMA – A sociedade poderá adotar livro de atas para o registro das deliberações sociais, considerando-se aprovada e válida quando assinada pelos administradores da sociedade e pelos sócios e/ou usufrutuários que representem o quórum necessário para a aprovação das matérias.

DÉCIMA PRIMEIRA – A reunião ou assembléia será dispensável quando todos os sócios e/ou usufrutuários decidirem expressamente, por escrito, sobre a matéria de objeto das mesmas.

V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício social, ou semestralmente, a critério dos cotistas será levantado um balanço geral e os lucros e resultados, bem como os prejuízos, porventura verificados poderá ser distribuído de forma desproporcional em relação à participação no capital social dos sócios, cabendo essa decisão ao(s) administrador(es), por decisão conjunta e unânime, em sendo o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios desde já declaram expressa concordância com a condição disposta no *caput* desta cláusula, cuja validade é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de pró-labore.

VI - DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS, DO DIREITO DE RETIRADA, DA EXCLUSÃO, FALECIMENTO E DA SEPARAÇÃO DE SÓCIOS

DÉCIMA TERCEIRA - As quotas da sociedade são impenhoráveis, sendo vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

DÉCIMA QUARTA – As quotas da sociedade serão indivisíveis, podendo ser livremente transferidas ou cedidas entre os sócios, mas não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiro(s) sem o expresso consentimento por escrito de todos os demais sócios, cabendo o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, em igualdade de preço, na hipótese de algum sócio pretender alienar as suas quotas a terceiro(s).

DÉCIMA QUINTA – Na hipótese de qualquer dos sócios desejar alienar suas quotas a terceiros, deverá comunicar sua intenção previamente aos demais sócios, por escrito, através de carta registrada com aviso de recebimento, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias aos demais sócios, para anuírem acerca da transferência de quotas e/ou exercerem o direito de preferência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na alienação de quotas, os demais sócios terão direito de preferência na aquisição em relação a terceiro(s), em igualdade de preço e, ainda, em condição especial de pagamento, mediante parcelamento do preço em, no mínimo, 10 (dez anos), com pagamentos anuais ou semestrais.

DECIMA SEXTA - Se os demais sócios não anuírem com a venda das quotas à terceiro(s) ou não exercerem o direito de preferência, manifestando sua intenção em adquirir as quotas, o sócio alienante poderá retirar-se da sociedade, mediante o reembolso do valor patrimonial real de suas quotas, cujos haveres serão calculados com base em balanço especial levantado pela sociedade, a ser pago no prazo de 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, corrigidas com base na variação do índice IGPM/FGV no período, com vencimento da primeira parcela em 60 dias da data de conclusão do balanço especial, o qual deverá ser ultimado, obrigatoriamente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da retirada do sócio

DÉCIMA SÉTIMA – Os sócios titulares de quotas gravadas com cláusula de usufruto não poderão alienar ou exercer o direito de retirada da sociedade, sem o prévio e expresso consentimento do(s) usufrutuário(s) das quotas.

DÉCIMA OITAVA – Os sócios e/ou usufrutuários que representem a maioria do capital social, podem deliberar, em reunião ou assembléia de sócios, a exclusão da sociedade, por justa causa, de sócio minoritário que esteja colocando em risco a continuidade da sociedade, na forma autorizada



pelo artigo 1.085 do Código Civil Brasileiro, com reembolso de seus haveres apurados na forma prevista na Cláusula 16^a retro.

DÉCIMA NONA - Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. Na hipótese de falecimento de sócio, o(s) seu(s) descendente(s) direto(s) e legítimo(s) será(ao) admitido(s) na sociedade, observadas as regras de acesso definidas em reunião de sócios, consignadas em ata respectiva, ficando desde logo vedado, contudo, o ingresso na sociedade, por herança ou sucessão, do cônjuge supérstite, do(a) meeiro(a) e/ou eventuais outros herdeiros/sucessores do sócio falecido, sem prejuízo do direito de recebimento do quinhão respectivo, na forma prevista na Cláusula 16^a retro

VIGÉSIMA - Caso o(s) descendente(s) direto(s) e legítimo(s), herdeiro(s) do sócio falecido, não deseje(m) ingressar na sociedade, será apurado o valor do quinhão respectivo, o qual será reembolsado na forma prevista na Cláusula 16^a retro

VIGÉSIMA PRIMEIRA - Ao ex-cônjuge de sócio separado/divorciado judicialmente e/ou ao seu(s) herdeiro(s) será vedado exigir, de plano, o pronto pagamento da parte que eventualmente lhe couber na sociedade, sendo apenas autorizado a estes participar da divisão periódica de lucros até eventual liquidação da sociedade ou, deliberando os sócios remanescentes pela continuidade das atividades da sociedade, aguardar o reembolso do valor patrimonial das respectivas quotas, a ser apurado e pago na forma prevista pela Cláusula 16^a acima

VIGÉSIMA SEGUNDA - Na elaboração do balanço especial para apuração dos haveres de sócio retirante, extinto, morto, incapaz, insolvente ou de seus sucessores, não serão considerados os lucros e perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, salvo se forem em consequência de atos que o antecederam.

VIGÉSIMA TERCEIRA – Para a elaboração do balanço especial para apuração dos haveres de sócio retirante, extinto, morto, incapaz, insolvente ou de seus sucessores, os sócios elegerão perito contábil ou empresa especializada para avaliação do patrimônio da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A avaliação dos bens imóveis e móveis da sociedade, bem como propriedades intelectuais, seguirão as regras mais comuns adotadas pelo mercado.

VIGÉSIMA QUARTA – No reembolso de haveres, o capital social sofrerá correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da(s) quota(s) liquidada(s).

VII – DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

VIGÉSIMA QUINTA - A Sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social

VIGÉSIMA SEXTA – A sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social. Os sócios renunciam, desde logo, ao direito de retirada no caso de transformação em companhia, nos termos do que facilita o parágrafo único do artigo 221 da Lei das Sociedades Anônimas.

VIGÉSIMA SÉTIMA - A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, notadamente nos casos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 da Lei das Sociedades Anônimas. A



reunião de sócios estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que atuará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

VIGÉSIMA OITAVA - A sociedade não se dissolverá pela morte, exclusão, incapacidade ou retirada de sócio quotista. Também não haverá dissolução da sociedade, mesmo que remanesça um único sócio, continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

VIII – DO COMPROMISSO DE ARBITRAGEM E DO FORO

VIGÉSIMA NONA - As partes desde já convencionam que toda e qualquer controvérsia resultante e/ou relativo à interpretação ou execução do presente Contrato deve, obrigatória, exclusiva e definitivamente, ser resolvida por meio de mediação (conforme procedimento definido no parágrafo abaixo) e, quando restar infrutífera, por meio de arbitragem, a ser instituída e processada nos termos do Regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mediação será estabelecida a partir da Solicitação de Mediação/Arbitragem apresentada perante a Secretaria da referida Associação. No prazo de 60 (sessenta) dias, as partes e o mediador por elas escolhido envidarão seus melhores esforços para solucionar o conflito. Em caso de ausência de manifestação das partes no prazo referido, demonstrando desinteresse em mediar, ou restando infrutífera a mediação por qualquer outro motivo, instaurar-se-á o procedimento arbitral imediatamente.

TRIGÉSIMA – O procedimento Arbitral instaurado em razão do presente contrato se dará de acordo com a Lei 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Estado Minas Gerais, por 1 (um) árbitro nomeado em conformidade com seu Regulamento de Arbitragem Ordinária.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca Capinópolis/MG, para qualquer litígio entre a sociedade e o cotista ou entre os cotistas, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja, inclusive como sede do procedimento arbitral, o qual será conduzido em português e com aplicação da legislação brasileira.

TRIGÉSIMA SEGUNDA - A sociedade será regida por este Contrato Social, pelos artigos da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

E, por assim estarem justos e contratados, assinam digitalmente a presente alteração em 01 (uma) via que irá para arquivamento na JUCEMG.

Capinópolis/MG, 20 de agosto de 2021.

PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO

CARLOS HUMBERTO DO NASCIMENTO

PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO FILHO

MARLENE DE SOUZA NASCIMENTO
INTERVENIENTE ANUENTE



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8759658 em 31/08/2021 da Empresa P & F INVESTIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA, Nire 31211960573 e protocolo 216487323 - 30/08/2021. Autenticação: DBD474FE1A0FB9548218E30956FAAF7F826E415. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/648.732-3 e o código de segurança v6C1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Contrato social/ nova condição titularidade (38144981)

SEI 1370.01.0038750/2021-6

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/648.732-3	MGN2119014243	30/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
005.254.696-99	CARLOS HUMBERTO DO NASCIMENTO
360.465.666-49	MARLENE DE SOUZA NASCIMENTO
047.391.246-53	PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO
574.572.636-91	PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO FILHO





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa P & F INVESTIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA, de NIRE 3121196057-3 e protocolado sob o número 21/648.732-3 em 30/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8759658, em 31/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
005.254.696-99	CARLOS HUMBERTO DO NASCIMENTO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
047.391.246-53	PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO
005.254.696-99	CARLOS HUMBERTO DO NASCIMENTO
574.572.636-91	PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO FILHO
360.465.666-49	MARLENE DE SOUZA NASCIMENTO

Belo Horizonte. terça-feira, 31 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz, Servidor(a) Público(a), em 31/08/2021, às 09:09 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/648.732-3.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8759658 em 31/08/2021 da Empresa P & F INVESTIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA, Nire 31211960573 e protocolo 216487323 - 30/08/2021. Autenticação: DBD474FE1A0FB9548218E30956FAAF7F826E415. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/648.732-3 e o código de segurança v6Ct Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Contrato social/ nova condição titularidade (38144981)

SEI 1370.01.0038750/2021-6

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL

pág. 14/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 31 de agosto de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8759658 em 31/08/2021 da Empresa P & F INVESTIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA, Nire 31211960573 e protocolo 216487323 - 30/08/2021. Autenticação: DBD474FE1A0FB9548218E30956FAAF7F826E415. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/648.732-3 e o código de segurança v6Ct. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Contrato social/ nova condição titularidade (38144981)

SEI 1370.01.0038750/2021-6

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL

pág. 15/15